

FEMINICÍDIO: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS E ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO

EMANUELLE CASTRO RODRIGUES:

graduanda em direito pela Faculdade de Saúde e Ecologia Humana - Grupo Anima – FASEH¹.

ROBERTA FONSECA COSTA²

(coautora)

JANAÍNA ALCÂNTARA VILELA

(orientadora)

Resumo: Trata-se de uma pesquisa sobre a qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio (Lei 11.104/15), discutindo suas causas, consequências e estratégias de prevenção. O presente artigo buscou observar que o problema do feminicídio surge através do crime atentado contra a vida de uma mulher, pela condição de gênero, no contexto da violência doméstica e familiar. Embora a grande maioria das vítimas deste tipo penal sejam mulheres, as principais causas são estruturais, culturais, históricos e sociais, que incluem a discriminação de gênero, o machismo estrutural, o menosprezo, a falta de acesso a recursos e informações. As consequências da violência contra a mulher abrangem o impacto psicológico e emocional, causando medo, insegurança, ansiedade e depressão, podendo chegar até a morte, e afetando o âmbito familiar até comunidades em geral. São enormes os desafios a serem superados pelo fim dos delitos cometidos contra as mulheres, mas é necessário que sejam criadas e analisadas estratégias de prevenção, como responsabilização dos meios de comunicação, educação, conscientização da população, a implementação de leis e políticas sobre violência de gênero, e o apoio às vítimas. As metodologias de estudo foram feitas em diversas fontes de pesquisa, dentre elas artigos acadêmicos, legislação atualizada, livros didáticos, sites e monografias sobre o tema.

Palavras-chave: Feminicídio; Mulher; Violência; Prevenção.

Abstract: This is research on the qualification of the crime of homicide, femicide (Law 11.104/15), discussing its causes, consequences and prevention strategies. This article sought to observe that the problem of Femicide arises through the crime of an

¹ E-mail: emanuellecastro98@gmail.com

² graduanda em Direito pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana. E-mail: robertafcosta31@gmail.com

attempt on a woman's life, due to her gender condition, in the context of domestic and family violence. Although the vast majority of victims of this type of crime are women, the main causes are structural, cultural, historical and social, which include gender discrimination, structural machismo, contempt, lack of access to resources and information. The consequences of violence against women include psychological and emotional impact, causing fear, insecurity, anxiety and depression, which can lead to death, and affecting the family environment and communities in general. There are enormous challenges to be overcome in order to put an end to crimes committed against women, but it is necessary that prevention strategies be created and analyzed, such as accountability of the media, education, public awareness, the implementation of laws and policies on violence against women, gender, and support for victims. The study methodologies were based on various research sources, including academic articles, updated legislation, textbooks, websites and monographs on the topic.

Key-words: Femicide; Woman; Violence; Prevention.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO, 2 CONCEITO DE FEMINICÍDIO E SEUS ASPECTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS, 2.1 ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO, 2.2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO FEMINICÍDIO, 2.3 PERFIL DOS AGRESSORES E DAS VÍTIMAS, 3 ESTATÍSTICAS E DADOS DE UMA REALIDADE PERSISTENTE, 4 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO, 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS, 6 REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Penal é atribuído para a sociedade, como a última instância a ser provocada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Ele é subsidiário em relação as demais áreas do Direito, e tem como objetivo principal proteger a vida, punindo aqueles que coloquem os outros em perigo ou cheguem as vias de fato. Nesse contexto, é necessário trazer o conhecimento do feminicídio, que é o homicídio contra mulher cometido em razão do seu gênero, tornando-se uma manifestação clara de desigualdade entre homens e mulheres. No Brasil, o feminicídio entrou em vigor através da Lei 13.104/2015, dando continuidade à Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ensejando-se qualificadora do crime de homicídio e incluindo no rol de crimes hediondos a conduta de matar mulher, pela condição do sexo feminino.

Atualmente, apesar dos avanços tecnológicos e informações em tempo real, o índice de feminicídio ainda é muito alto, expondo as falhas do sistema jurídico em proteger as mulheres e garantir sua segurança. Suas causas podem ser atribuídas a uma série de fatores complexos, o machismo, por exemplo, coloca os homens em uma posição de superioridade, reforçando a desigualdade de gênero. Esses fatores, aliados

com outros como a misoginia, o desprezo, a desvalorização e a falta de oportunidades, contribuem com a ocorrência desse tipo de violência.

As consequências do feminicídio são inúmeras e vão além da perda de vidas, deixando cicatrizes dolorosas nos familiares das vítimas e sociedade em geral. Causa medo e insegurança nas mulheres, fazendo com que percam a qualidade de uma vida plena e tranquila.

Diante deste contexto alarmante, é necessário a criação de estratégias de prevenção eficazes urgentemente, promover a igualdade de gênero e fortalecer os sistemas de apoio às vítimas.

Esse estudo busca compreender os desafios da aplicação da lei do feminicídio no Brasil, especialmente do ponto de vista jurídico e social, trazendo o que é essencial para fortalecer o sistema de justiça, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para as mulheres.

Este problema de pesquisa abre caminho para estudos interdisciplinares que incluam aspectos jurídicos, sociais, culturais e psicológicos do fenômeno do feminicídio no Brasil, contribuindo para uma compreensão mais abrangente da dinâmica de gênero e da violência na sociedade brasileira, e para o desenvolvimento de mais políticas públicas eficazes e estratégias de enfrentamento.

O objetivo geral deste artigo é analisar as características, motivações e consequências do feminicídio no contexto brasileiro, levando em consideração as mudanças jurídicas e sociais ocorridas desde que o feminicídio foi classificado como crime hediondo.

2 CONCEITO DE FEMINICÍDIO E SEUS ASPECTOS HISTÓRICOS E CULTURAIS

Inicialmente, cumpre esclarecer como a doutrina define o conceito sobre o tema feminicídio. Segundo a autora Maria Fernanda Soares Fonseca, tem-se que:

Feminicídio “é todo e qualquer ato de violência proveniente da dominação de gênero e que é praticado contra a mulher, ocasionando sua morte” (FONSECA et al., 2018).

Visto isso, entende-se que o feminicídio configura-se no momento em que um homem motivado por desigualdade, raiva, possessão, ciúmes, desprezo, comete o crime de ódio baseado no gênero.

O tema abordado foi construído para nomear o homicídio cometido contra a mulher por razões de gênero e foi utilizado pela primeira vez na década de 1979,

durante uma sessão do Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, em Bruxelas, Bélgica. A ativista Diana Russel testemunhou e defendeu que os crimes cometidos contra as mulheres seriam consequências de ações misóginas, sendo assim, deveriam ser apresentadas e julgadas como feminicídio. A defesa aplicada pela ativista iria englobar todos os tipos de violência, desde a prática de queimar mulheres consideradas como bruxas, aos infanticídios de meninas, e a casos justificados pelos homens por motivos de honra (RUSSEL, 2011).

Pode-se notar, a partir da definição apresentada, que o feminicídio existe a vários anos, pois desde os tempos passados que as mulheres são colocadas em posição de inferioridade em relação ao sexo masculino, se tornando submissa e dependente do homem, pois eles tinham total domínio sobre o gênero feminino.

Diante deste cenário, vários países passaram a considerar o crime praticado contra mulheres de feminicídio, mas somente no dia 09 de março de 2015 foi aprovado no Brasil a lei n.º 13.104/2015, própria para esse caso, que alterou o texto do artigo 121 do Código Penal Brasileiro (CP), na qual dispõe que o feminicídio configura-se como qualificadora do crime de homicídio. Sendo assim, a morte de mulheres em razão de serem mulheres deixou de ser um crime comum. A presente lei também alterou o artigo 1º da Lei 8.072/90, determinando a inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Nesse mesmo sentido, é importante destacar que o feminicídio pode ser praticado pelo atual parceiro íntimo ou ex-parceiro da vítima, parente, familiares, colega de trabalho, desconhecido, grupos de criminosos, de modo individual ou serial, ocasional ou profissional. E concorre de forma criminosa o silêncio, a omissão e a negligência por parte das autoridades encarregadas de prevenir e erradicar esses delitos (CHAKIAN, 2017).

Em suma, o feminicídio nada mais é do que a qualificadora do crime de homicídio e configura-se por ser o assassinato de mulher por razões de gênero, somando-se a condição de estar presente a violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher (MELLO, 2015).

2.1 ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS RELACIONADOS AO FEMINICÍDIO

Os aspectos legais e jurídicos relacionados ao feminicídio são necessários para compreender e combater o problema da violência de gênero. No Brasil, o crime de feminicídio entrou em vigor com a Lei 13.104/15, alterando o art. 121 do Código Penal, tornando-o qualificadora do crime de homicídio e o colocando no rol dos crimes hediondos. A Lei foi criada a partir da sugestão da Comissão Parlamentar Mista de

Inquérito (CPMI) com a finalidade de investigar a questão da violência contra a mulher no Brasil e investigar denúncias de omissão do poder público com vinculação à aplicação de dispositivos elaborados em lei para proteger as mulheres vítimas de violência. Isso significa que a legislação pátria reconhece a gravidade desse tipo de homicídio, assim, impondo penas mais severas aos criminosos.

Tendo em vista o entendimento doutrinário atual, é possível encontrar divergências em relação à natureza jurídica da qualificadora, se ela é objetiva ou subjetiva. Vale ressaltar que a qualificadora é chamada de subjetiva quando tem ligação com a causa do crime, e se diz objetiva quando é referente ao meio e modo de execução do crime (RODRIGUES, 2017, p. 59).

Nesse sentido, Rogério Sanches e Ronaldo Batista Pinto ponderam que a qualificadora do feminicídio é subjetiva em qualquer condição, pressupondo motivação especial. O homicídio deve ser cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Mesmo no caso do inciso I, §2º-A, a efetividade da conceituação de violência doméstica e familiar ter um dado objetivo, extraído da lei, não afasta sua subjetividade. Isso, pois o §2º-A é apenas explicativo; a qualificadora está verdadeiramente no inciso VI do §2º, porque ao definir que o homicídio se qualifica no momento em que é cometido por razões da condição do sexo feminino, deixa evidente que isso ocorre pela motivação, não pelos meios de execução (CUNHA, 2015).

A penalidade prevista para o homicídio qualificado é de reclusão de 12 a 30 anos. Foram reconhecidos ainda como causas de aumento da pena em 1/3 até a metade, se o cometimento do crime for durante a gestação ou nos três primeiros meses posteriores ao parto; contra menor de 14 anos e maior de 60 anos, com deficiência; ou então na presença de descendente ou ascendente da vítima (Lei n.º 13.104/2015).

Além disso, o ordenamento jurídico estabelece procedimentos para a investigação e o julgamento dos crimes de feminicídio, visando garantir uma eficácia do sistema de justiça. Isso inclui a implementação de medidas de apoio às vítimas e de combate à impunidade, tal como a capacitação dos profissionais envolvidos na aplicação da lei para lidar de forma adequada com esses casos.

No âmbito internacional, o feminicídio é conhecido como uma violação dos direitos humanos das mulheres, e os Estados são requisitados a adotar medidas eficazes para prevenir e punir esse crime. Convenções e tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará, estabelecem um quadro jurídico para discutir o feminicídio e promover a igualdade de gênero.

Contudo, os aspectos legais e jurídicos relacionados ao feminicídio desempenham um papel fundamental na luta contra a violência de gênero. Fornecendo um preparo legal e necessário para responsabilizar os criminosos, proteger as vítimas, proporcionar a justiça e a igualdade de gênero em todo o mundo.

2.2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO FEMINICÍDIO

O feminicídio ocorre por diversas causas e fatores culturais e sociais. A mais comum é por desigualdade de gênero, cultura de machismo, impunidade, discriminação, fatores socioeconômicos e relacionamentos abusivos. Em algumas circunstâncias, essa violência não é a primeira forma mais brutal contra as mulheres, existem pequenas atitudes que passam muitas vezes despercebidas pelas vítimas.

Conforme a pesquisa Impactos de feminicídios em familiares: saúde mental, justiça e respeito à memória, realizada por integrantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, foram elaboradas uma metodologia analisando 34 processos judiciais de feminicídios consumados ocorridos no Distrito Federal, entre 2016 e 2017, foi constatado que 92,4% desses crimes, ocorreram dentro de relações íntimas de afeto, motivados por ódio, perda, machismo ou traição (CHAGAS, 2022).

Segundo a psicóloga Lenore Walker, nos relacionamentos, as violências são compostas por três ciclos. O primeiro, é causado pelo aumento gradual da irritação por parte do agressor, sendo assim, eles se irritam facilmente com coisas insignificantes e iniciam as agressões verbais, destruição de objetos e ameaças, o segundo ocorre as agressões verbais, físicas, psicológicas, morais e patrimoniais, e em terceiro, e último o agressor demonstra arrependimento por todos os atos anteriores cometidos. Com o passar dos anos e tempo, os ciclos se tornam cada vez mais viciosos e as violências se tornam mais graves, e o arrependimento que havia se torna quase inexistente. Este ciclo se torna vicioso e só deixa de existir a partir do momento em que a mulher consegue se libertar do relacionamento abusivo, ou infelizmente quando a agressão é fatal, ocasionando a morte (WALKER, 2009).

Outra causa significativa é a desigualdade e discriminação de gênero. Ambos estão enraizados na nossa cultura, persistindo na desvalorização da mulher, criando um cenário em que ela é vista como se fosse inferior ou propriedade do homem.

Diante deste cenário, é importante destacar o impacto trazido pelo feminicídio para a sociedade e o ambiente familiar. A principal consequência lógica é a perda da vida, que, para o direito penal, é o bem mais precioso. Também causa impacto nas instituições responsáveis pela proteção das mulheres, a falta de prevenção e punição diminui a confiança nas autoridades.

Já no ambiente familiar, a perda provoca diversos sentimentos irreparáveis de tristeza, depressão, ansiedade, inconformismo e saudades. Os familiares enfrentam dificuldades em retomar a rotina na qual viviam, se isolando do mundo ao seu redor, não tendo forças para morar na mesma casa, pois tudo relembra a vítima, e também temem represálias por parte do agressor. Além de consequências para a vida dos filhos, pois tiveram mudanças em seus costumes.

É possível perceber, com base nos fatos narrados, que as causas e consequências podem ser reparáveis, mas medidas importantes devem ser tomadas.

2.3 PERFIL DOS AGRESSORES E DAS VÍTIMAS

O perfil dos agressores e das vítimas do feminicídio no Brasil apresenta uma característica que destaca a desigualdade social e estrutural que contribuem para esse tipo de crime.

A maioria dos agressores são homens, predominantemente com um histórico de bom profissional, bom filho, bom pai, bom namorado ou marido, e perante a sociedade não apresenta qualquer suspeita. Muitos deles nunca tiveram problema com o sistema jurídico, ou, quando tiveram, a causa estava diretamente ligada à violência doméstica, incluindo abuso verbal, emocional, físico e sexual.

Normalmente, os agressores são companheiros ou ex-companheiros das vítimas, possuem um perfil machista, manipulador, ciumento e controlador. Além disso, fatores como consumo de álcool e drogas e desigualdades socioeconômicas estão na lista das principais motivações para o feminicídio. No entanto, são pessoas que não têm tolerância e nem sabem lidar com problemas, frustrações, negações, perdas e outras questões de maneira saudável, sem agredir o outro.

As pesquisas mais recentes feitas por órgãos que estudam esse tipo de crime, como o Poder Judiciário, apontam que 45,4% dos assassinos têm idade entre 20 anos e 30 anos. Somam 22,3% os com idade entre 40 anos e 50 anos. Os adolescentes são 3%, enquanto os homens idosos apresentam um percentual de 0,8% deste total.

As vítimas de feminicídio também têm um perfil definido, são predominantemente mulheres, com uma ampla faixa etária, embora as mais jovens, entre 18 anos e 30 anos, sejam as mais afetadas. Mulheres negras enfrentam um risco ainda maior de serem vítimas de feminicídio, mostrando a ligação complexa entre gênero e raça na sociedade brasileira. Com tudo, muitas vítimas estão em situação de relacionamentos abusivos ou submissas aos seus parceiros.

É necessário entender que o feminicídio é a culminação de um padrão de comportamento baseado em conceitos patriarcais de posse e controle sobre as mulheres. Logo, é fundamental entender o perfil dos agressores e das vítimas para serem criadas estratégias eficazes de prevenção.

3 ESTATÍSTICAS E DADOS DE UMA REALIDADE PERSISTENTE

No Brasil, todos os dias, um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidos a alguma forma de violência. Importunação sexual, agressão, assédio, estupro, violência psicológica, perseguição e feminicídio. A violência de gênero é habitual e preocupante, com taxas significativas que refletem profundas desigualdades e questões estruturais na sociedade, encontrando nos assassinatos a sua expressão mais grave.

Os dados mais recentes apontam para uma realidade alarmante, onde o Brasil convive com elevadas estatísticas de violências recorrentes praticadas contra mulheres, o que resulta no 5º país com maior taxa de homicídios de mulheres.

Segundo os dados do Atlas da Violência, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2023, 1.463 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, com taxa de 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, um crescimento de 1,6% comparado ao ano anterior, e o maior número já registrado desde a tipificação da lei do feminicídio. (OFICINA 22, 2024).

O estado com a maior taxa no ano passado foi Mato Grosso, com 2,5 mulheres mortas por 100 mil. Empatados em segundo lugar, ficaram os estados do Acre, Rondônia e Tocantins, com taxa de 2,4 mortes por 100 mil. Na terceira posição aparece o Distrito Federal, cuja taxa foi de 2,3 por 100 mil mulheres, e na quarta posição aparece Mato Grosso do Sul, com taxa de 2,1 por 100 mil. E as menores taxas de feminicídio foram registradas nos estados do Ceará (0,9 por 100 mil), São Paulo (1,0 por 100 mil) e Amapá (1,1 por 100 mil), conforme mostra a tabela:

Tabela 1: Feminicídios no Brasil e Unidades da Federação – 2022 e 2023.

Brasil e Unidades da Federação	Feminicídios				Variação (%)
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		
	2022 ⁽³⁾	2023	2022	2023	
Brasil	1.440	1.463	1,4	1,4	1,6
Acre	9	10	2,2	2,4	11,1
Alagoas	31	19	1,9	1,2	-38,7
Amapá	8	4	2,2	1,1	-50,0
Amazonas ⁽⁵⁾	21	23	1,1	1,2	9,5
Bahia	107	108	1,5	1,5	0,9
Ceará ⁽⁴⁾	28	42	0,6	0,9	50,0
Distrito Federal ⁽⁴⁾	19	34	1,3	2,3	78,9
Espírito Santo ⁽⁴⁾	33	35	1,7	1,8	6,1
Goiás ⁽⁶⁾	56	56	1,6	1,6	0,0
Maranhão ⁽⁵⁾	69	47	2,0	1,4	-31,9
Mato Grosso	47	46	2,6	2,5	-2,1
Mato Grosso do Sul ⁽⁴⁾	40	30	2,9	2,1	-25,0
Minas Gerais ⁽⁴⁾	171	183	1,6	1,7	7,0
Pará ⁽⁴⁾	54	57	1,3	1,4	5,6
Paraíba	26	34	1,3	1,7	30,8
Paraná ⁽⁶⁾	77	81	1,3	1,4	5,2
Pernambuco ⁽⁴⁾	72	81	1,5	1,7	12,5
Piauí	24	28	1,4	1,7	16,7
Rio de Janeiro ⁽⁴⁾	111	99	1,3	1,2	-10,8
Rio Grande do Norte ⁽⁵⁾	16	24	0,9	1,4	50,0
Rio Grande do Sul ⁽⁴⁾	110	87	2,0	1,5	-20,9
Rondônia ⁽⁶⁾	24	19	3,0	2,4	-20,8
Roraima ⁽⁵⁾	3	6	0,9	1,9	100,0
Santa Catarina ⁽⁶⁾	56	55	1,5	1,4	-1,8
São Paulo ⁽⁴⁾	195	221	0,8	1,0	13,3
Sergipe	19	16	1,6	1,4	-15,8
Tocantins ⁽⁶⁾	14	18	1,9	2,4	28,6

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 – IBGE.

(1) A Lei 13.104, de 9 de março de 2015, qualificou o crime de feminicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(2) Taxa por 100 mil mulheres.

(3) Informações publicadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 17, em 2023.

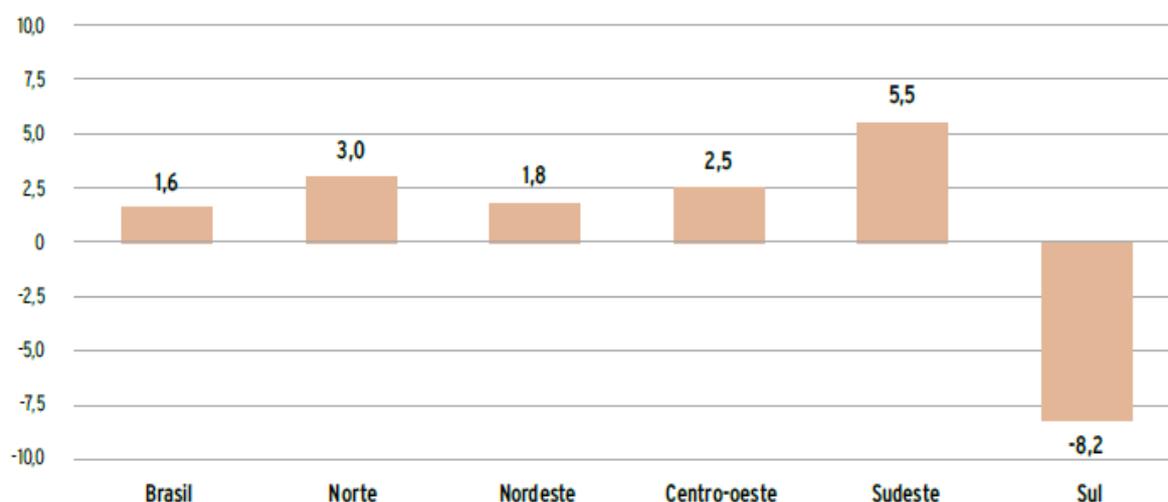
(4) Os dados sobre feminicídios em 2023 foram coletados nos sites institucionais das Secretarias de Segurança Pública no dia 04/05/2024.

(5) Os dados sobre feminicídios em 2023 têm como fonte o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e foram consultados no Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 04/05/2024, disponível no link: <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/feminicidios-em-2023/>.

Conforme análise regional, as UF que integram o centro-oeste apresentam a taxa mais elevada de feminicídio comparada nos últimos dois anos, chegando a 2,0 mortes por 100 mil, 43% superior à média nacional. A segunda região que mais sofre com este tipo de violência para as mulheres foi o norte, com taxa de 1,6 por 100 mil. As regiões nordeste, sudeste e sul registraram uma taxa de feminicídio abaixo da média nacional, com, 1,2, 1,4 e 1,5 por 100 mil mulheres.

Levando em conta a variação regional, a região sudeste chama atenção com o maior crescimento de feminicídios no ano passado, com variação de 5,5%, passando de 510 vítimas em 2022 para 538 em 2023. A região Sul foi a única que apresentou uma redução na taxa, com queda de 8,2%, de acordo com gráfico a seguir:

Gráfico 1: Variação das taxas de feminicídio entre 2022 e 2023 – Brasil e Grandes Regiões.



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE;

(1) A Lei 13.104, de 9 de março de 2015, qualificou o crime de feminicídio quando ele é cometido contra a mulher por razões da condição de

sexo feminino. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Os dados divulgados, levam os pesquisadores a confirmarem um crescimento da violência baseada em gênero no Brasil, após a publicação da lei de feminicídio.

Esse modo extremo de violência de gênero está ligado a relações de poder e controle, enraizados em contextos de violência doméstica e familiar. Mulheres jovens, com idades entre 18 e 30 anos, e mulheres negras são as mais afetadas com essa violência, demonstrando a complexa desigualdade entre gênero, raça e classe social na sociedade brasileira.

Apesar da gravidade da situação, ainda persistem muitos desafios relacionados à impunidade dos criminosos. Muitos casos de feminicídio não são denunciados ou investigados de forma adequada, colaborando com a perpetuação do ciclo de violência e para sensação de impunidade dos agressores.

Embora os dados não sejam tão animadores, para enfrentar esse problema de maneira eficaz, é necessário investir em políticas públicas que promovam a igualdade de gênero. Além disso, só a educação, aliada com o conhecimento, conscientização e a denúncia, são capazes de reverter esse cenário.

4 ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO

O feminicídio é um crime hediondo, formado por ciclos, podendo ser praticado por diversas circunstâncias. Para o enfrentamento e prevenção desse crime, é necessário adotar estratégias que tratem desde a conscientização pública até a aplicação de políticas concretas.

É importante destacar que no Brasil possui alguns meios que visam combater a violência doméstica contra a mulher bem como o feminicídio, entre estes recursos estão as delegacias comuns e as especializadas em atendimento à mulher, o disque denúncia, a Defensoria Pública, o Ministério Público, e as Leis 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a 13.104/2015 (Lei do Feminicídio).

Além desses órgãos, no ano de 2007, foi criada a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que visa garantir a igualdade e respeito à diversidade, equidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas, justiça social, transparência dos atos públicos, participação e controle social.

Também foi criado o Decreto 9.586 de 2018, que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica, que tem como principal objetivo garantir o direito das mulheres, por meios de prevenção, sensibilização e o apoio às mulheres vitimadas.

A criação dessas organizações fora de grande importância para o gênero mulher, no entanto, estes meios não são totalmente eficazes, pois o Estado visa punir depois que o fato já se concretizou, e não objetiva prevenir a consumação do fato, com isso, percebe-se que este meio de combate não é o mais viável, pois alguns atos, podem não ser reversíveis. O foco não deve ser somente a punição do agressor, mas sim a inexistência das agressões.

Cumpra também enfatizar a responsabilidade do Judiciário conjuntamente com o Estado, dessa maneira ao tratarem de casos relacionados sobre o tema em epígrafe, é de extrema necessidade terem maior agilidade, visando erradicar a violência nesse meio, e sanar esses vícios, se tornando comum e frequente mencionar as agressões sofridas pelas mulheres, mas quando ocorre a punição do agressor é de forma demorada, no entanto se dá ao agressor a condição de agredir e ficar impune.

Outros meios que contribuem para a prevenção deste crime são a criação de programas de intervenção dos ciclos, investimentos em programas educacionais e campanhas públicas que conscientizam desde cedo a igualdade de gênero, os relacionamentos saudáveis, o respeito mútuo, e a desconstrução de estereótipos nocivos. E o mais importante, a contribuição das mulheres quando estiverem diante de cenários machistas, tóxicos e agressivos, uma vez que é através de suas denúncias que se tornarão mais fáceis a identificação desses agressores, para ser dado início a aplicações de medidas de reeducação e conscientização dos indivíduos.

Diante de toda a análise feita, percebe-se que a criação de leis ajuda no controle, mas a punição não é o meio mais eficaz para dar fim a este tipo de violência. É fundamental o reforço de políticas públicas e o aperfeiçoamento de serviços oferecidos pelo Estado, a criação de medidas preventivas, educacionais e o empoderamento econômico e social das mulheres, visando remover a desigualdade construída na sociedade contra o gênero feminino.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução da presente pesquisa buscou analisar e discorrer de forma abrangente sobre as causas, consequências e estratégias de prevenção do feminicídio.

Ao longo da pesquisa, foi apresentado o conceito de feminicídio, na qual retrata que o crime se configura a partir do momento em que um homem mata uma mulher em razão de seu gênero, ou seja, quando possui discriminação pela condição feminina.

Conforme a análise feita no contexto histórico e cultural, foi possível compreender que as mortes baseadas no gênero ocorrem desde o patriarcado, onde os homens tinham as mulheres como sua submissa, e somente eles mandavam e controlavam tudo ao seu redor.

Em seguida, foram feitas observações nos aspectos legais e jurídicos que buscam compreender e enfatizar a importância de combater o feminicídio com base na criação da Lei 13.104/15, aprovada em 9 de março de 2015, na qual foi criada para alterar o artigo 121 do Código Penal, que passou a prever que o crime de feminicídio seria uma qualificadora do crime de homicídio, bem como seria inserido no rol de crimes hediondos. A presente Lei foi desenvolvida para investigar a questão de violência contra as mulheres no Brasil e as denúncias de omissão do poder público.

Este trabalho também explorou sobre as causas e consequências trazidas pelo feminicídio. Foi reconhecido que fatores como a desigualdade de gênero, machismo, relacionamentos abusivos, desigualdades sociais e culturais possuem grande relevância na perpetração desse tipo de violência, que resultam em consequências irreversíveis para a vítima, familiares e a sociedade. Os dados e estatísticas apresentados evidenciam tamanho problema e aumento de casos a cada ano que passa.

No que diz respeito ao perfil dos agressores e das vítimas, foi identificado que a maioria dos agressores são companheiros ou ex-companheiros das vítimas, que possuem um perfil machista, manipulador, ciumento e controlador, e têm em média entre 20 a 50 anos. Já as vítimas possuem a faixa etária de 18 a 30 anos, e geralmente vivem em ambientes de violência doméstica e sob o domínio de homens controladores.

Por fim, diante de todo o cenário, foram apresentadas estratégias de prevenção, que evidenciam a criação dos meios responsáveis e a importância da participação dos órgãos públicos na criação de programas que visam o combate e o aperfeiçoamento dos responsáveis capacitados. Além de investimento na educação, que visa a desconstrução de estereótipos, igualdade de gênero, relações saudáveis e o respeito desde cedo.

Deste modo, o trabalho apresentou de forma sucinta a proporção que o presente tema vem ganhando e a importância do poder público em tomar medidas para enfrentamento dos casos, pois a proteção ao direito das mulheres é essencial para poderem viver em uma sociedade mais justa e igualitária.

6 REFERÊNCIAS

CHAKIAN, Silvia. **O que você precisa saber sobre o feminicídio, um crime silenciado, 2017.** Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/2017/08/04/oquevoce-precisa-saber-sobre-um-crime-que-tem-nome-femicidi_a_23065074/> Acesso em: 15/04/2024.

FONSECA, Maria Fernanda Soares et al. **O feminicídio como manifestação de poder entre os gêneros.** Juris, Rio Grande, v. 28, n. 1, p. 49-65, 2018.

CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MEDEIROS, Marcela Novaes; ÁVILA, Thiago Pierobom. Revista Eletrônica Direito e Sociedade. **Impactos de feminicídios em familiares: saúde mental, justiça e respeito à sociedade.** Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v10i2.7828>> Acesso em: 18/04/2024.

RUSSELL, Diana. **Fala sobre as origens dos feminicídios.** Disponível em: <http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html> Acesso em: 16/04/2024.

WALKER, Lenore E. The battered woman syndrome. 3. ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo.** 6. ed. São Paulo: RT, 2015.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. Feminicídio: #Invisibilidade Mata. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

PEREIRA, Cynthia Silva. **Feminicídio e a violência doméstica.** Monografia (Direito) - Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, p. 34. 2022.

OFICINA 22. **Feminicídios em 2023.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/femicidios-em-2023/>>. Acesso em: 04/05/2024.

BIANCHINI, Aline. **A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva?** Disponível em: <<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/arquivos/documentos/artigos/femicidio.pdf>> Acesso em: 23/04/2024.

RAFAEL. **Feminicídio: por que os homens agriDEM e matam as mulheres?** Disponível em: <<https://folhadomate.com/noticias/feminicidio-por-que-os-homens-agridem-e-matam-as-mulheres/>>. Acesso em: 10/05/2024.

MONTEIRO, F. (2012). **O papel do psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica.** Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2593/3/20820746.pdf>>. Acesso em: 08/05/2024.

SANTOS, J. R. (2014). **O fenômeno da violência contra a mulher na sociedade brasileira e suas raízes histórico-religiosas. 258 f. il.grafs.** Disponível em: <<http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/bitstream/tede/766/1/JEOVA%20RODRIGUES%20DOS%20SANTOS.pdf>>. Acesso em: 08/05/2024.

ONU. **ONU Mulheres Brasil. Diretrizes Nacionais para Investigar, processar e julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres - Feminicídio.** Brasília: ONU Mulheres, 2016.

BRASIL. **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015. Lei do Feminicídio.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 08/05/2024.